**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

**“Regulamenta no Município de Carmo do Cajuru/MG a idade do idoso e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através do Vereador abaixo assinado, no uso de suas funções legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Será considerado idoso no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, todo aquele que tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º.** Todas as Leis Municipais em vigor no Município de Carmo do Cajuru/MG, voltadas ao idoso, que tenham como referência a idade de sessenta e cinco anos, deverão ser alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos do que preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de janeiro de 2019.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**

**DA JUSTIFICATIVA**

As alterações sofridas pelas sociedades modernas e o seu reflexo nos contextos europeus e mundiais, onde prevalecem prioritariamente os conceitos de otimização da economia, levam-nos a dar particular atenção ao impacto que estes fenômenos produzem nas famílias, bem como nos grupos mais vulneráveis dos quais destacamos os idosos. A sociedade contemporânea, tida como sociedade de consumo, rege-se por valores materiais o que implica ter como principal objetivo a rentabilização da produção em que se privilegiam apenas os indivíduos ativos. Em consequência, tudo isto exerce efeitos negativos sobre os cidadãos, criando situações “stressantes”, geradoras de doenças e que de algum modo poderão diminuir a capacidade produtiva da pessoa mais fragilizada. O idoso sem autonomia é rapidamente excluído do trabalho, das funções de aquisição de produção, manutenção e transmissão de conhecimentos. Sendo assim, não será difícil de prever que, nestas circunstâncias, ele tende ao isolamento e ao isolar-se assuma cada vez mais uma situação de dependência. Neste cenário, o que nos é permitido observar, é que tanto a velhice como o envelhecimento da população têm sido equacionados entre nós, nos últimos anos, como uma patologia. Este fenômeno encontra explicação no contexto da cultura ocidental, onde é dominante um modelo de desenvolvimento, fundamentalmente sobre os mitos do crescimento econômico e do produtivismo, do qual resulta uma visão redutora do homem e da sociedade, que se encontra dividida pelo mercado de trabalho entre membros ativos e membros inativos.

O artigo 230 da Constituição estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Carmo do Cajuru, 29 de janeiro de 2019.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**